



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

## ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2018 PROCESSO Nº 04653/2018

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (15/03/2019), às 10h (dez) horas, na sala de reunião do 2º andar do Edifício Roberto Simonsen, localizado na Quadra 1, Bloco C, Setor Bancário Norte, Brasília (DF), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação (CPL), com as presenças dos membros que assinam esta ata. A reunião teve por finalidade a análise dos documentos e o julgamento da fase de Habilitação da empresa participante da Concorrência em referência, que tem por objeto:

- ✓ Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 1 (UM) Sistema Gerador de Curto Circuito - GCC, bem como o projeto, transporte, entrega, assentamento na base, supervisão de montagem, supervisão de instalação, supervisão de comissionamento, comissionamento, *start up*, colocação em serviço, operação assistida, treinamento de equipe designada pelo Contratante e garantia do equipamento, para atendimento ao ISI-SE - Instituto SENAI de Inovação – Sistemas Elétricos, localizado na cidade de Itajubá/MG.

### 1. Empresa Participante

- CHINT Eletric Co. Ltd. – Código Unificado de Crédito Social n. 913100007579120289 (Origem: China)

### 2. Análise da Equipe Técnica

2.1 A Equipe Técnica do Instituto SENAI de Inovação – Sistemas Elétricos – ISI-SE analisou os documentos exigidos no item 3.1.8 do edital – Qualificação Técnica, emitindo o respectivo Relatório, que integra os autos do processo Concorrência n. 003/2018. O citado Relatório aponta o atendimento da licitante aos aspectos técnicos, mas salienta que o Atestado de Capacidade Técnica foi emitido em nome da empresa Harbin Electric Machinery Company Limited – Código Unificado de Crédito Social n. 912301991270479655, e não em nome da licitante CHINT Eletric Co. Ltd.

### 3. Análise da Comissão Permanente de Licitação - CPL

A Comissão Permanente de Licitação – CPL analisou os pontos abordados pela Equipe Técnica, bem como os demais documentos de habilitação exigidos no edital da licitação (itens 3.1.7, 3.1.9 e 3.1.10), concluindo pela INABILITAÇÃO da empresa licitante, em razão do que se segue.

Estabelece o item 3.1.8, alínea “a.1” do edital:

#### 3.1.8 [...]

a.1) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, no Brasil ou no exterior, **em nome da empresa licitante**, que comprove o fornecimento de, no mínimo, 1 (um) Gerador de Curto Circuitos, com potência de curto circuito nominal igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos valores do gerador especificado no presente Edital, bem como a efetiva operação do sistema há, pelo menos, 03 (três) anos. O Atestado deverá ser datado e assinado e deverá indicar a marca, o modelo e o fabricante dos equipamentos, além de informações que permitam a identificação correta do Contratante e do fornecedor, tais como: [...] (grifos nossos)

O edital é claro ao estabelecer que o Atestado de Capacidade Técnica necessário à comprovação da Qualificação Técnica deveria ser emitido em nome da licitante. No caso presente, o Atestado apresentado foi emitido em favor da empresa Harbin Electric Machinery Company Limited.



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

Saliente-se que, em 11/02/2019, foi dado conhecimento a todos os licitantes (inclusive à representante da CHINT Eletric Co. Ltd. no Brasil: GT&D Soluções em Energia Ltda.) do documento denominado "Perguntas e Respostas n. 8", cabendo aqui transcrever especificamente a Pergunta n. 2 e a respectiva resposta oferecida pela Comissão Permanente de Licitação:

**"Pergunta 2:** Entendemos que, para pleno atendimento dos requisitos do item 3.1.8 do Edital em referência é possível a apresentação de: (i) atestado de capacidade técnica em nome da Licitante, que demonstre que a Licitante possui experiência prévia no desenvolvimento de projetos e que já tenha fornecido equipamentos necessários para instalação de subestações, incluindo os serviços de transporte, instalação e operacionalização de sistemas há, pelo menos, 03 (três) anos; (ii) atestado de capacidade técnica, em nome da empresa subcontratada, que comprove que a empresa subcontratada possui experiência prévia no fornecimento de, no mínimo, 1 (um) Gerador de Curto Circuito, com potência de curto circuito nominal igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos valores do gerador especificado no presente Edital, bem como a efetiva garantia técnica do equipamento; e (iii) o preenchimento, pela Licitante, dos requisitos de qualificação econômico-financeira e o oferecimento das garantias financeiras previstas no Edital.

Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:** Assim como esclarecido na Resposta à Pergunta 1 (acima), salientamos que NÃO HÁ QUE SE FALAR em apresentação de documentos pela empresa eventualmente subcontratada. Os documentos a serem apresentados na licitação são os da EMPRESA LICITANTE, somente. O(s) atestado(s), portanto, deve(m) estar em nome da empresa licitante e atendendo às especificações do item 3.1.8 do edital."

Portanto, a disposição contida no item 3.1.8, alínea "a.1", do edital, foi reforçada na resposta à pergunta n. 2, contida no documento "Perguntas e Respostas n. 8", no sentido de que o Atestado de Capacidade Técnica deveria estar em nome da empresa licitante.

Diante disso, a Comissão Permanente de Licitação decide pela INABILITAÇÃO da empresa CHINT Eletric Co. Ltd., por não atender às disposições do item 3.1.8, alínea "a.1" do instrumento convocatório.

#### 4. Prazo Recursal

Em observância ao disposto no Edital, a Comissão abre o prazo de 5(cinco) dias úteis para a empresa que tiver interesse em recorrer da decisão adotada, prazo este que terá a sua contagem iniciada a partir de 18/03/2019, encerrando-se às 18:00 horas do dia 22/03/2019.

Nada mais havendo, a reunião foi encerrada, logo após a lavratura desta ata, que foi lida e assinada por todos os presentes.

Brasília-DF, 15 de março de 2019.

Nome	Assinatura
Antônio Jorge Rodrigues da Silva - CPL	
Rogério Kohler - CPL	
Vinicius Diniz e Almeida Ramos - CPL	